



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº8626/2023-PMM – CONCORRÊNCIA Nº 010/2023-CEL/SEVOP/PMM – MEMORANDO Nº 300/2023-CEL/SEVOP

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, SPORT UTILITY VEHICLE-SUV E CAMINHONETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADAS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SEMED E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 8626/2023-PMM, modalidade Concorrência nº 010/2023-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor preço por item, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, sport utility vehicle-suv e caminhonete, com quilometragem livre, destinadas a suprir as demandas da SEMED e demais órgãos participantes.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: memorando 300/2023-CEL/SEVOP; ofício 427/2023-DICOF/SEMED; termo de autorização; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; justificativa; justificativa sistema registro de preços; justificativa consonância com planejamento estratégico; termo de referência; anexo objeto; ofício 11/2023-SEGFAZ; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; justificativa; termo de compromisso e responsabilidade; Portaria 011/2017-GP; cópia de RG; Portaria 003/2017-GP; dotação orçamentária; solicitação de despesa; ofício 182/2023-SDU/PMM; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; termo de compromisso e responsabilidade; justificativa consonância com o planejamento estratégico; dotação orçamentária; solicitação de despesa; Portaria 010/2017-GP; ofício 153/2023-GP; solicitação de despesa; declaração; termo de compromisso e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

responsabilidade; justificativa contratação; justificativa consonância com planejamento estratégico; Portaria 011/2017-GP; Portaria 1506/2020-GP; dotação orçamentária; pesquisa de preços; relatório cotação; dotação orçamentária; solicitação de despesa; ofício 426/2023-DICOF/SEMED; parecer orçamentário 324/2023-SEPLAN ; Portaria 1880/2022-GP; extrato publicação de Portaria; minuta de edital e contrato .

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Insta observar que a justificativa para contratação consta às fls. 39, bem como, a justificativa para adoção da modalidade concorrência.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece, como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/1993.

Na hipótese sumariada, a Administração optou pela modalidade Concorrência, conforme previsão do artigo 22, I e §1º, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, portanto, o limite do artigo 23, inciso I, da lei de licitações, uma vez que, levando em consideração as Planilha, o valor da obra está orçado em R\$ 3.918.873,84 (três milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Os recursos utilizados para pagamento serão do erário municipal, conforme juntada da dotação orçamentária.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A contratação foi autorizada pelos Secretários Municipais, dos órgãos interessados, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017.

A pesquisa mercadológica foi realizada e consta nos autos do processo fls.68/108. Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na referida tabela dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Além de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, consta no procedimento a previsão dos recursos orçamentários suficientes para custear as despesas são originários do Erário Municipal, consoante Parecer Orçamentário nº 324/2023/SEPLAN de existência de Crédito Orçamentário (fl.127).

Nessa perspectiva, a Minuta do Edital (fls.132/172) encontra-se em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei 8.666/93, foi escolhido tipo menor preço global; descreve: número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (PREAMBULO); objeto da licitação, em descrição sucinta e clara CLÁUSULA 01; do objeto; CLÁUSULA 02 da participação; CLÁUSULA 03 do credenciamento; CLÁUSULA 4 das declarações, da proposta e da habilitação; CLÁUSULA 5 da habilitação; Cláusula 5 da proposta comercial; CLÁUSULA 7 dos procedimentos na sessão e do julgamento; CLÁUSULA 8 dos recursos administrativos e da adjudicação; CLÁUSULA 9 do sistema de registro de preços; CLÁUSULA 10 ata de registro de preços; CLÁUSULA 11 da execução do contrato; CLÁUSULA 12 do acompanhamento e da fiscalização; CLÁUSULA 13 da forma de pagamento; CLÁUSULA 14 dos prazos , das condições e origem do recurso;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

CLÁUSULA 15 da revisão; CLÁUSULA 16 da vigência e rescisão; CLÁUSULA 17 das penalidades; CLÁUSULA 18 das disposições gerais.

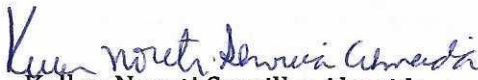
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, OPINO de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 8626/2023-PMM, modalidade Concorrência nº 010/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, sport utility vehicle-suv e caminhonete, com quilometragem livre, destinadas a suprir as demandas da SEMED e demais órgãos participantes, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

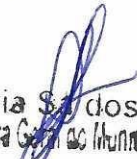
É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 27 de março de 2023.


Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal
Portaria nº 650/2004-GP


em 27.03.2023.


Quiteria S. dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB PA 9707